



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Tipo de Licitação: Maior Desconto

Data de Abertura: 25/10/2018.

Horário: 09:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Local: Setor de Compras SMS – Rua Antonio Dias dos Santos, n.º 148, Centro, Sarzedo/MG, Telefone 31 3577 6531, e-mail: comprassaude@sarzedo.mg.gov.br .

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018

PRC: 480/2018

O Município de Sarzedo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do Tipo Maior Desconto, sob as condições abaixo:

A presente licitação na modalidade “Pregão Presencial, será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores, Decretos Municipais nº 573/2010, que transcreve o Decreto Estadual 44.786/2008, Decreto Municipal 764/2013, LC 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante”.

1 - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS DE A À Z CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA** para atender as demandas do Serviço Social no Município, em tratamento de saúde. A tabela CMED/ANVISA é obtida através do site www.anvisa.gov.br .

1.2 – Sobre o preço dos produtos definidos no art. 2º da Resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006, as empresas distribuidoras e as empresas produtoras de medicamentos deverão aplicar somente o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP. A aplicação do CAP será sobre o preço de fábrica e resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG¹.

2 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital.

2.2 - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 03 meses.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, inclusive quanto aos documentos de habilitação.

3.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Para aquisição pública de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: O Preço Fabrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. Preço Fábrica é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, quando não aplicado o CAP. Preço Máximo de Venda ao Governo é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o preço fábrica. O CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado 12/2014 ou para atender Ordem Judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.1 Quem tiver sido declarado inidôneo com a Administração Pública ou suspenso para licitar ou contratar com a Prefeitura de Sarzedo.

3.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.2.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

3.3. Quando da participação de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

3.3.1 A condição de ME ou EPP será comprovada da sessão de credenciamento, mediante a apresentação de “Certidão simplificada” ou “Certidão de breve relato” emitida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com data de emissão de **até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do procedimento**, sob pena de não aplicação dos benefícios.

3.3.2 Os benefícios não serão aplicados, caso a melhor proposta na classificação tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**artigo 45, § 2º, LC-123/2006**).

3.3.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento a Pregoeira por um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular com firma reconhecida**, (mod. Anexo VI) com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (autenticada pelo registro competente ou por servidor da SMS, mediante apresentação do documento **original para autenticação**), no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 – O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. (modelo Anexo VII) e opcionalmente,

- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou “Certidão de breve relato” emitida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com data de emissão de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do procedimento, ou ainda Declaração de Enquadramento para comprovação de condição de ME ou EPP, sob pena de não aplicação dos benefícios previstos na LC 123/2006 (Este documento não é de natureza desclassificatório, apenas comprobatório de enquadramento).

4.3.1 - As licitantes ao apresentarem a declaração de ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, também deverão constar a restrição(ões) da documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, se houver.

4.4. – As licitantes microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5 - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

5 - DA MICRO – EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A microempresa e empresa de pequeno porte, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão apresentar, na fase de credenciamento:

5.2. No caso de microempresa, declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme modelo Anexo VIII;

5.3. No caso da empresa de pequeno porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme modelo Anexo VIII;

5.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

5.5. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em **02 (dois)** envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 64/2018 - PRESENCIAL.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 64/2018 - PRESENCIAL.

6.2 – A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante **proponente, e conter:**

6.2.1 - Indicação do percentual de desconto, sobre o preço máximo de venda ao Governo constante na TABELA CMED.

6.2.2. Declaração de que a empresa contratada se sujeitará ao cumprimento das normas de regulação do setor farmacêutico editadas pelos órgãos competentes;

6.2.3. Declaração do prazo de validade dos termos da proposta, que nunca deve ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da proposta;

6.2.4. O prazo máximo para cumprimento do objeto desta licitação será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, excetuados os casos de urgência, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) horas;

6.3 - Constar oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4 - Consignar a assinatura do responsável ou do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

6.5 – Constar declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do objeto ofertado.

6.5.1 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do **CNPJ/MF**, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

6.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.9 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, ou quando todos os licitantes forem inabilitados, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de outras.

7 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida pela Pregoeira e equipe de apoio, realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Nº 3.555/2000, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da Sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000, para a prática dos demais atos do certame, conforme **item 04** deste Edital.

7.3 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pela Pregoeira, sua equipe de apoio e representantes credenciados.

7.5 – Havendo necessidade de análise da proposta/documentação, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão ou, ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, a Pregoeira consignará o motivo em ata e a continuação dos trabalhos dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.5.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta **Condição**, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

7.5.2 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder da Pregoeira sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

8.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.8.1 (alínea b), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 9.8.1 (alínea a);

8.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **Maior Desconto por Lote²** sobre o Preço de Fábrica – PF constante na TABELA CMED/ANVISA, para medicamentos éticos e genéricos.

9.2 - A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de **maior desconto** e aqueles que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e inferiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de maior desconto.

9.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três)** propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de **03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

9.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores (percentuais) distintos e ascendentes.

9.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.6 - A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7 – Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.8 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, pelo critério de maior desconto para os medicamentos.

9.8.1 - Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a solicitação da Pregoeira, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame;

² **NOTA EXPLICATIVA:** O art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, impõe o parcelamento do objeto como obrigatório, de forma a permitir a ampliação da competitividade. Todavia, no certame em questão não se mostra técnica e economicamente viável o parcelamento do objeto, diante do prejuízo para o conjunto da contratação e perda da economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) não ocorrendo a situação definida na alínea anterior, a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 9.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) na hipótese da não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, com base nos documentos especificados no item 10 do Edital;

9.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto que lhe couber e registrado seu preço para contratação pela Pregoeira.

9.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.13 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.14 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

9.15 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10 - DA HABILITAÇÃO

No envelope Nº 02 - "Habilitação" deverá constar obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os seguintes documentos:

10.1 - Regularidade Jurídica:

10.1.1 - Registro comercial atualizado, no caso de empresário individual;

10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

10.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos relacionados nos sub itens 10.1.1 a 10.1.4 do item 10.1 não precisarão constar do "envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento, neste Pregão.

10.2 - Regularidades Fiscal e Trabalhista.

10.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ** - ativo na data de abertura desta licitação;

10.2.2. Certidão de **Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal.

10.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda **Municipal**;

10.2.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda **Estadual** e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2.5. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

10.2.6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011(www.tst.gov.br)

Obs.: 1) As certidões solicitadas no subitem 10.2 deverão estar vigentes/válidas na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

10.3 - Regularidade Econômica e Financeira

10.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 30 (Trinta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

10.3.1.1 – Caso a certidão de falência e concordata apresente restrição aos processos eletrônicos (não abrangendo os PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias.

10.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.4.1. Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde;

10.4.2. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, em vigor;

10.4.2.1. Será aceito documento de protocolo para renovação do Alvará Sanitário, desde que requerido tempestivamente e apresentado juntamente com a licença referente ao exercício anterior, conforme art. 22, do Decreto Federal nº 74.170/74;

10.4.3. Prova de registro ou inscrição, na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional (Responsabilidade Técnica junto ao CRF ou outro, na forma da Lei);

10.4.4. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis da inexistência de fato superveniente que impeça a habilitação, de comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93, **“conforme modelo anexo ao Edital”**.

Observações:

10.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto os casos previstos neste edital.

10.6 Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo. A autenticação poderá ser feita pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais;

10.7 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.8 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

10.9 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o licitante inabilitado.

11 - DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 10 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação no “Mural de Avisos e Publicações - Órgão Oficial de Imprensa do Município”, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Até **02 (dois)** dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

12.1.1 – Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.

12.1.2 - Serão conhecidos os recursos/impugnações interpostos por e-mail (comprassaude@sarzedo.mg.gov.br), devidamente assinado por pessoa legalmente constituída, acompanhado de documento comprobatório;

12.1.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Todo esclarecimento ou alteração que o edital venha a sofrer serão divulgados no site do município junto ao edital e também encaminhado aos interessados por e-mail.

12.1.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o interessado que não o fizer até às **17 (dezesete) horas** do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, nos termos do Artigo 4º, XVIII, Lei 10520/2002, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhada a Pregoeira, no Setor de Protocolo, Rua Eloy Candido de Melo, 477, Centro, Sarzedo **ou pelo e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br, observado o horário comercial para recebimento**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor, pela Pregoeira.

13.3 - Qualquer recurso e/ou contestação contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

13.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações da SMS, à Rua Antônio Dias dos Santos, nº 148, Bairro Centro, Sarzedo, em dias úteis, no horário de 8h30 às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

14 - DA RECONSIDERAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1 - É admissível recurso, representação e pedido de reconsideração dentro das razões e condições definidas no Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.1.1 – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro da Prefeitura, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, ficando impedida de assinar a licitante vencedora que se encontrar com pendências.

15.2 - A Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de **03 (três) dias**, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2.1 - No ato da convocação será informado, também, o percentual de desconto que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

15.3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

16 – DO CONTROLE

16.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive, o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

17.1 – O recebimento, o local e o prazo de entrega dos medicamentos deverão ocorrer de acordo com o contido no subitem **03 e demais condições previstas** no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

17.2 – Os medicamentos serão recebidos por servidor designado para tal fim, da seguinte forma:

17.2.1 – provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações da proposta da empresa.

17.2.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante recibo, observadas as especificações citadas no item anterior.

18 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

18.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho e autorização de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Contratante, sem justificativa aceitável;

18.1.3 - Tiver presentes razões de interesse público.

18.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

18.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS MEDICAMENTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos medicamentos fornecidos durante o mês.

19.1.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Sarzedo no prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de fornecimento de medicamentos devidamente assinada por servidor autorizado.

19.1.2. As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real.

19.1.3. As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 19.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

19.1.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos – CND – emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.1.5. A não comprovação pelo contratado da regularidade fiscal no curso da execução contratual, nos termos do inciso II deste subitem, dará ensejo à rescisão do contrato por interesse social (art. 78, incisos I, IX, X e XI, Lei nº 8.666/93).

19.1.6. Caso haja aplicação de multa, o valor deverá ser recolhido a favor da Prefeitura Municipal de Sarzedo, em conta indicada por esta.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2017, cujo programa de trabalho e elemento de despesa é:

Atividade: 10 303 1014 2053 – Assistência Farmaceutica - Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Fonte: PAB - Ficha: 383.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

21.1.1 – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

21.1.2 - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor dos medicamentos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

21.1.3 - multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor dos medicamentos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde pela não execução parcial ou total do contrato.

21.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Sarzedo, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

22.2 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Fundo Municipal de Saúde tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

22.3 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Fundo Mun. de Saúde poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

22.4 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Fundo Municipal de Saúde e desde que não afete a boa execução do contrato.

23 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

23.1.1 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

23.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

23.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

23.2.3 – judicial, nos termos da legislação.

23.3 – A rescisão administrativa, ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Município de Sarzedo.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.1.1 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitido, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.

24.1.2 – A inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

24.2 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3 - Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FMS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

24.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constante da Lei nº 10.520/2005 e o Decreto nº 3.555/2000.

24.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhada, a Pregoeira **por e-mail:** comprassaude@sarzedo.mg.gov.br, ou pelo telefone 31 3577 6531.

24.11. - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não sendo consideradas oficiais.

24.11.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

24.12 - As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) - julgamento deste **Pregão**;

b) - recurso porventura interposto.

24.13 - A licitante que apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na fase de Credenciamento fica dispensado de apresentá-lo no Envelope de Habilitação.

24.14 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

24.15. São partes integrantes do presente Edital:

- **Anexo I – Termo de Referência**
- **Anexo II – Modelo de Propostas**
- **Anexo III – Minuta ARP**
- **Anexo IV – Declaração de Superveniência e Fato Impeditivo**
- **Anexo V – Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho**
- **Anexo VI – Credenciamento**
- **Anexo VII – Declaração de Cumprimento de Requisitos**
- **Anexo VIII – Declaração de Enquadramento ME ou EPP**
- **Anexo IX – Minuta Contratual**

Sarzedo/MG, 10 de outubro de 2018 de 2018.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2018

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS DE A À Z CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA**, para atender as demandas do Serviço Social no Município, em tratamento de saúde.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tem esse projeto o objetivo de adquirir medicamentos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sob a forma de registro de preços. Os medicamentos atendem a diversas patologias, primordialmente as políticas básicas para recuperação e manutenção da saúde dos usuários do SUS Sarzedo, além dos programas de prevenção e diminuição de danos e complicações da mesma.

Porém, a cada ano, verifica-se o aumento nos atendidos pelo Serviço Social desta Secretaria devido ao crescimento populacional e o aumento da expectativa de vida. Desta forma torna-se imperativo a aquisição de medicamentos para garantir a regularidade e o adequado atendimento desenvolvido diariamente para a população sarzedense que busca os serviços desta SMS.

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS/ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	DESCRIÇÃO ITENS
Lote 01	
1	Medicamentos Éticos de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA – Http: //portal.anvisa.gov.br/wp/portal/anvisa/posuso/regulacaodmercado (preço de fabrica).
2	Medicamentos Genéricos de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA – Http: //portal.anvisa.gov.br/wp/portal/anvisa/posuso/regulacaodmercado (preço de fabrica)

I - O valor fixado para esta contratação, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para um período de 3 (três) meses e foi obtido baseado na média de fornecimento anterior. Não existe orçamento, em função dos medicamentos serem aqueles relacionados na Tabela CMED que será utilizada para critério de contratação, ou seja, **MAIOR DESCONTO** sobre a TABELA CMED atualizada pela ANVISA, tendo como parâmetro os preços DE FÁBRICA.

II – O MUNICIPIO NÃO ACEITARÁ DESCONTO INFERIOR A 10 % (DEZ PONTOS PERCENTUAIS), sobre a referida TABELA, haja vista, contratações de anos anteriores nestes patamares.

4 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A Adjudicação será por lote.

5 – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade	Endereço
---------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS	Rua Santa Rosa de Lima, 78 – Bairro Vila Satélite – Sarzedo/MG - CEP: 32450-000.
-----	--

6 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA

- a) A contratada deverá ter disponível para entrega todo medicamento que for registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária constante da Tabela CMED.
- b) Deverá ser respeitado o percentual de desconto proposto no certame, conforme disposto na Res. CMED nº 04/2006.
- c) A entrega dos medicamentos se dará parceladamente, de acordo com as necessidades desta Secretaria, devendo a entrega ocorrer em até 2 (dois) dias, mediante Nota de Empenho, contendo todos os itens necessários para atender a demanda, exceto os pedidos de urgência, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) horas da solicitação.
- d) A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em embalagem individualizada, por pedido, devidamente identificada.
- e) Na entrega dos medicamentos deverá ser observado que o prazo de validade não deverá ser inferior a no mínimo 50% do prazo, ou seja, transcorrido apenas 50% do total do prazo de validade estampado no produto.
- f) Na entrega do produto, a contratada deverá:
- entregar o medicamento correspondente ao nome do princípio ativo constante no pedido de fornecimento efetuado pelo Setor de Farmácia;
 - fornecer, em caso de indicação médica, a marca do medicamento especificada na Nota de Empenho, correspondente ao princípio ativo;
 - citar na Nota Fiscal: o princípio ativo, o nome comercial, o laboratório fabricante do medicamento, o preço máximo ao consumidor, conforme ABC Farma, e o preço com desconto, após aplicação do percentual proposto na licitação, bem como informar a data e o número do periódico ABC Farma, no qual foram baseados os preços faturados.
 - constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho a que se refere o faturamento;
 - observar, no faturamento, a mesma ordem ou seqüência constante na Nota de Empenho.
- g) Qualquer substituição de medicamento ou alteração do pedido deverá ser precedida de autorização da Farmácia da SMS;
- h) O contratado deverá manter durante a vigência da ata, a Tabela CMED/ANVISA, atualizada perante a Prefeitura, devendo apresentá-la a Central de Abastecimento Farmacêutico, no prazo máximo de 5 dias após sua última atualização;
- i) A critério da SMS, o licitante deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (CBPFC), do fabricante do medicamento entregue, com a data de validade em vigor.
- j) O transporte de medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para este produto e devidamente protegido quanto a pó e variações de temperaturas. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
- k) O texto e demais exigências legais previstas para embalagem e bula, devem estar em conformidade com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Código de Defesa do Consumidor. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
- l) As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blister, chips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação, e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- m) No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre do bico de dispersão, na tampa com dispositivo para o seu rompimento. Os aplicadores que acompanham o creme. Pomada ou geléias ginecológicas devem ser protegidas por material adequado e convenientemente seladas.
- n) Caso o(s) produtos venha(m) sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas quantidades relativas, sem ônus para a administração pública no prazo de 2 (dois) dias úteis do prazo da notificação.
- o) Os medicamentos deverão ser entregues no local indicado na Nota de Empenho.
- p) Atuará na qualidade de fiscal do contrato a servidora Rita de Cássia das Graças Rodrigues.
- q) A qualidade e o prazo de vigência dos serviços deverão ser mantidos durante a vigência da Ata, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
- r) Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes.

7 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Sarzedo, sendo:

Atividade: 10 303 1014 2053 – Assistência Farmaceutica - Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Fonte: PAB - Ficha: 383.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sem informações complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

Modelo de Propostas – Pregão Presencial 48/2018

Lote	Item	DESCRIÇÃO	DESCONTO
1	1	Medicamentos Éticos de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA – Htp: //portal.anvisa.gov.br/wp/portal/anvisa/posuso/regulacaodemercado (preço de fabrica)	
	2	Medicamentos Éticos de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA – Htp: //portal.anvisa.gov.br/wp/portal/anvisa/posuso/regulacaodemercado (preço de fabrica)	
Total do Desconto:			

OBS.: O percentual de desconto é a somatória dos descontos concedidos nos itens que compõe o lote e será utilizado para efeitos de julgamento. O decréscimo será aplicado ao final dos lances no lote.

DECLARAÇÕES:

- 1) Declaramos que nos sujeitamos ao cumprimento das normas de regulação do setor farmacêutico editadas pelo órgão competente;
- 2) Declaramos que possuímos capacidade para cumprimento do objeto desta licitação em 2 (dois) dias, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, excetuados os casos de urgência, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) horas;

Validade da proposta: Não inferior a 60 dias.

Local, data

Assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2018

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2018

VALIDADE: 3 meses.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

Aos () dias do mês de do ano de 2018, no Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo, situado à Rua Antonio Dias dos Santos, n.º 148, Centro, Sarzedo/MG, reuniram-se de um lado o **Município de SARZEDO**, CNPJ nº 01612509/0001-58, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. e de outro, a empresa abaixo relacionada, vencedora e adjudicatária do Pregão acima referido, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o discriminado na Cláusula Segunda:

Empresa	CNPJ	Endereço	Telefone	Representante Legal
---------	------	----------	----------	---------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

A Ata de Registro de Preços encontra fundamento jurídico na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto Municipal nº 73/2007, de 04.05.2007 e Decreto Municipal nº 764/2013, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Proposta Comercial da DETENTORA, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão da Referência.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS ÉTICOS E GÊNICOS DE A À Z CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA**, para atender as demandas do Serviço Social no Município, em tratamento de saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram esta ATA de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **DETENTORA**, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão da Referência, ambos constantes do Processo Licitatório nº/2018, Pregão Presencial nº/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 1 - Efetuar a entrega dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 2 - Responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados ao Contratante por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes;
- 3 – Não veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato.
- 4 - Sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6 – Não prestar quaisquer tipos de informações acerca da presente contratação, a não ser que os mesmos sejam solicitados pela Contratante ou por Órgãos de controle externo.

7 – Atender somente os pedidos de fornecimento encaminhados pela Contratante, desde que assinados pelos servidores responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1 - Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da SMS para entrega de medicamentos.

2 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, que venham a serem solicitadas pela empresa a ser contratada.

3 - Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os medicamentos solicitados.

4 - Supervisionar o fornecimento de medicamentos, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade e vencimento e, conseqüente aceitação expressa pelo Fiscal do Contrato.

5 - Devolver todo e qualquer medicamento que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição.

6 - Encaminhar à Contratada a relação expressa de medicamentos com a anuência, por escrito, pelo fiscal do Contrato, solicitando a respectiva listagem de preços unitários dos medicamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá entregar os medicamentos na SMS – Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Santa Rosa de Lima, nº 78 – Bairro Vila Satélite – Sarzedo/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o recebimento do pedido de fornecimento, a Contratada terá que entregar os medicamentos no prazo máximo de 02 (dois) dias, enquanto que os medicamentos de urgência deverão ser entregues em até 08 (oito) horas a contar da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, o qual foi cotado na Proposta de Preços da Contratada, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

- **Item 1:** Medicamentos Éticos ou de Referência - considerar o percentual de desconto de % () sobre o preço fabrica, constante na Tabela CMED/ANVISA o qual foi cotado na proposta de preços da detentora, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes;
- **Item 2:** Medicamentos Genéricos - considerar o percentual de desconto de % () sobre o preço fabrica, constante na Tabela CMED/ANVISA o qual foi cotado na proposta de preços da detentora, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do Fundo Municipal de Saúde de Sarzedo, no ano de 2018:

Atividade: 10 303 1014 2053 – Assistência Farmaceutica - Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Fonte: PAB - Ficha: 383.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS

È vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive, o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS MEDICAMENTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos medicamentos, fornecidos durante o mês, sendo que o fechamento será feito no último dia de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de crédito em conta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até **10** (dez) dias corridos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado á Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Fundo Municipal de Saúde em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Setor de Farmácia, especialmente designado para este fim, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata será pelo prazo de 3 (três) meses a contar de sua publicação ou até que tenha se esgotado o quantitativo adquirido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência que será aplicada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FMS pela não execução parcial ou total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos inciso I e parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução da presente Ata bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação desta Ata, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA -OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibitaré, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou - se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Sarzedo/MG,

CONTRATANTE

DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

.....(*nome da empresa*) CNPJ/MF nº....., sediada à
....., declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
.....(local e data).....

.....
(*assinatura autorizada, devidamente identificada*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2018

Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)n Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....(*local e data*).....

(*assinatura autorizada, devidamente identificada*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO Nº 64/2018

PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO³

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº __ e inscrição Estadual sob nº __, representada neste ato por seu(s) (qualificação) do(s) outorgante(s) Sr(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ...(indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO Nº ___/2018 para Registro de Preços, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é validade até o dia ...

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa, **COM FIRMA RECONHECIDA**

Nome, RG

³ Nota Explicativa: Obrigatória apenas em caso de preposto. Caso o representante na sessão seja sócio, o credenciamento se fará pela apresentação da cópia do contrato social e documento pessoal com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial Nº 64/2018

Declaro(amos), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 64/2018.

Declaro(amos), ainda, que atendemos a todas as exigências, inclusive quanto aos requisitos exigidos para habilitação no referido certame, em observância ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

Local e data

(nome, RG e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA (ME), conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011;

Declara ainda que, a empresa retro mencionada está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Data e Local

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO Nº : /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, E A FIRMA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO FORNECIDOS PELO SUS PARA PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, OBJETO DO PREGÃO Nº 64/2018.

O Município de Sarzedo-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado xxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA inscrita no CGC/MF sob o nº , com sede à neste ato representada por , portador da CI nº , CPF nº , doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de medicamentos, subordinado ao disposto na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, e no processo Pregão Presencial nº xxxxxxxxx, o qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **MEDICAMENTOS ÉTICOS DE A À Z CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA**, para atender as demandas do Serviço Social no Município, em tratamento de saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram esta ATA de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **DETENTORA**, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão da Referência, ambos constantes do Processo Licitatório nº/2018, Pregão Presencial nº/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta dos recursos consignados:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, o qual foi cotado na Proposta de Preços da Contratada, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

- **Item 1:** Medicamentos Éticos ou de Referência - considerar o percentual de desconto de % () sobre o preço fabrica, constante na Tabela CMED/ANVISA o qual foi cotado na proposta de preços da detentora, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes;
- **Item 2:** Medicamentos Genéricos - considerar o percentual de desconto de % () sobre o preço fabrica, constante na Tabela CMED/ANVISA o qual foi cotado na proposta de preços da detentora, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento correspondente à execução do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, através de nota de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único - O pagamento estará condicionado a aceitação e aprovação dos serviços, objeto deste contrato, mediante ateste da Fatura/ Nota fiscal, e relação de medicamentos fornecidos com assinatura do servidor autorizado, através do Setor de Compras da SMS.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- A contratada deverá ter disponível para entrega todo medicamento que for registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária constante da Tabela CMED.
- Deverá ser respeitado o percentual de desconto proposto no certame, conforme disposto na Res. CMED nº 04/2006.
- A entrega dos medicamentos se dará parceladamente, de acordo com as necessidades desta Secretaria, devendo a entrega ocorrer em até 02 (dois) dias, mediante Nota de Empenho, contendo todos os itens necessários para atender a demanda, exceto os pedidos de urgência, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) horas da solicitação.
- A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em embalagem individualizada, por pedido, devidamente identificada.
- Na entrega dos medicamentos deverá ser observado que o prazo de validade não deverá ser inferior a no mínimo 50% do prazo, ou seja, transcorrido apenas 50% do total do prazo de validade estampado no produto.
- Na entrega do produto, a contratada deverá:
 - entregar o medicamento correspondente ao nome do princípio ativo constante no pedido de fornecimento efetuado pelo Setor de Farmácia;
 - fornecer, em caso de indicação médica, a marca do medicamento especificada na Nota de Empenho, correspondente ao princípio ativo;
 - apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega do produto na SMS, o certificado de análise de qualidade do medicamento, referente ao lote que está sendo fornecido;
 - citar na Nota Fiscal: o princípio ativo, o nome comercial, o laboratório fabricante do medicamento, o preço máximo ao consumidor, conforme ABC Farma ou Tabela de Preços do Fabricante, e o preço com desconto, após aplicação do percentual proposto na licitação, bem como informar a data e o número do periódico ABC Farma, no qual foram baseados os preços faturados.
 - constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho a que se refere o faturamento;
 - observar, no faturamento, a mesma ordem ou seqüência constante na Nota de Empenho.
- Qualquer substituição de medicamento ou alteração do pedido deverá ser precedida de autorização da Farmácia da SMS;
- O contratado deverá fornecer para a SMS, sem ônus, um exemplar do periódico ABC Farma, para conferência dos valores faturados, devendo ser atualizado sempre que houver alteração nos preços dos fabricantes;
- A critério da SMS, o licitante deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (CBPFC), do fabricante do medicamento entregue, com a data de validade em vigor.
- O transporte de medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para este produto e devidamente protegido quanto a pó e variações de temperaturas. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
- O texto e demais exigências legais previstas para embalagem e bula, devem estar em conformidade com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Código de Defesa do Consumidor. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
- As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blister, chips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação, e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre do bico de dispersão, na tampa com dispositivo para o seu rompimento. Os aplicadores que acompanham o creme. Pomada ou geléias ginecológicas devem ser protegidas por material adequado e convenientemente seladas.
- Caso o(s) produto(s) venha(m) sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas quantidades relativas, sem ônus para a administração pública no prazo de 2 (dois) dias úteis do prazo da notificação.
- Os medicamentos deverão ser entregues na SMS, a Rua Santa Rosa de Lima, 748, Centro, Sarzedo.
- A qualidade e o prazo de vigência dos serviços deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
- Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS

a – Os serviços serão recebidos por servidor designado para tal fim, da seguinte forma:

b – provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações da proposta da empresa.

c – definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante recibo, observadas as especificações citadas no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

A - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

B - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

C - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da Secretaria de Saúde do Município, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

D - Comparecer à Secretaria de Saúde do Município, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

E - Substituir, a pedido do Município, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

F - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

G - Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Secretaria de Saúde, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.

H - Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos serviços.

I - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Saúde referentes às condições firmadas no presente Contrato.

J - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data de assinatura do presente instrumento.

K - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

L - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da sua Secretaria de Saúde, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.

8.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da sua Secretaria de Saúde, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar por meio da Secretaria de Saúde, o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

8.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até o término do exercício financeiro no qual ele foi assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

a) Advertência e Multa de 0,30% (trinta décimo de por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

b) Multa de até 20% (vinte por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante o Inciso IV, Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela firma vencedora, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

f) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da fatura ou crédito existente em favor da contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada pela via administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ARP E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Este contrato fica vinculado ao edital PREGÃO nº xxx, ARP N.º/18 e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, adequadas aos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO: No interesse da Administração, a **CONTRATANTE** poderá alterar o valor inicial deste contrato, aumentando ou suprimindo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula Décima Quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, de forma escrita, e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,

Parágrafo Único - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que se responsabilizarão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Ibité/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Sarzedo/MG, de de 2018.

CONTRATANTE

Secretario Saúde

CONTRATADA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS DA CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE: _____